



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI Nº 3.220, DE 02 DE JANEIRO DE 2017~~

~~Fixa o subsídio do governador, vice-governador e dos secretários de Estado para o exercício financeiro de 2017.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** O subsídio mensal do governador do Estado corresponderá a com por cento do subsídio mensal do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado TJ.~~

~~**Art. 2º** O subsídio mensal do vice governador corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal do governador do Estado.~~

~~**Art. 3º** O subsídio dos secretários de Estado, corresponderá a setenta por cento do subsídio mensal do governador do Estado.~~

~~**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão a contar de dotação orçamentária do Poder Executivo.~~

~~**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2017.~~

~~**Art. 6º** Revoga-se a Lei 3.117, de 29 de dezembro de 2015.~~

~~Rio Branco Acre, 2 de janeiro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.~~

~~Tiã Viana~~

~~Governador do Estado do Acre~~